



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FAZER MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE SC.

DA TEMPESTIVIDADE

Observada a tempestividade da Impugnação, considerando que a abertura da sessão de licitação estava prevista para o dia 10/01/2024, portanto, o último dia para apresentação de impugnação seria 08/01/2024, 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão e a empresa apresentou seu pedido em 06/01/2024, portanto no prazo.

DO PEDIDO

A empresa TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA, através de seu procurador, apresenta pedido de impugnação ao Edital observando **que a forma de prestação dos serviços, conforme itens 2.2 e 2.2.1 do termo de referência do edital**, indicando que o mesmo direciona a licitação e limita a concorrência;

DA ANÁLISE

Conforme parecer jurídico solicitado, o mesmo entende não existir razão ao requerente, pois o ente municipal está fundado também no Princípio da Eficiência, o qual orienta a administração pública a tomar suas decisões baseadas no interesse da coletividade.

Ainda, destaca que o intuito do ente municipal nos itens mencionados, é prestar o serviço dentro da mais ampla eficiência possível, motivo pelo qual determinou que as moldagens das próteses, provas,



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

entrega (colocação) e os ajustes (quando necessário) sejam realizados na sede do município, e caso os pacientes tenham que fazer os moldes, provas e ajustes, os mesmos deveriam se deslocar a outro município, ficando inviável e mais oneroso o atendimento à população.

Estudada a solicitação de impugnação do edital e as condições e comprovações editalíssimas, conforme indicado e grifado no objeto do edital, a Comissão de Licitações passa a tecer seus entendimentos:

O edital não limita a participação de empresas de outros locais na presente licitação, cita que no caso de declaração da vencedora, a empresa deverá providenciar (podendo subcontratar) local e profissional para execução dos serviços vinculados ao fornecimento das próteses., conforme item 11.4:

(...)

11.4. PARA EXECUTAR A MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E OS AJUSTES DAS PRÓTESES, SE TRATANDO DE CONSULTÓRIO TERCEIRIZADO A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA CONTRATACÃO E CONVOCAÇÃO DOS PRÓXIMOS COLOCADOS NO PROCESSO:

a) Contrato de prestação de serviço firmado entre a proponente e o consultório que irá executar a moldagem, adaptação e os ajustes das próteses, com firma reconhecida.

b) Certificado de regularidade do consultório indicado pela empresa que irá executar a moldagem, adaptação e os ajustes das próteses expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

c) Certificado de regularidade do profissional que irá executar a moldagem, adaptação e os ajustes das próteses expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

(...)

Ainda, no temo de referência do edital, nos itens 2.2. e 2.2.1. questionados, tem-se o seguinte:

(...)

2.2. AS MOLDAGENS DAS PRÓTESES, BEM COMO AS PROVAS, ENTREGA (COLOCAÇÃO) E OS AJUSTES (QUANDO NECESSÁRIO), CONFORME ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DO MUNÍCIO DE BANDEIRANTE EM ESTABELECIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (A SER INDICADO NO ATO DA CONTRATACÃO), COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS E ÀS EXPENSAS DA EMPRESA CONTRATADA, SENDO REMUNERADA CONFORME ITENS DISCRIMINADOS NO ANEXO I.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

2.2.1. O ESTABELECIMENTO INDICADO, DEVERÁ ESTAR ABERTO E AGENDAR OS ATENDIMENTOS, EM NO MÍNIMO DOIS PERÍODOS (MANHA OU TARDE) SEMANAIS, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

(...)

Desta forma, entende-se que para participação no certame, a empresa não necessitará estar localizada no Município de Bandeirante, nem mesmo para confecção das próteses, mas necessitará, apresentar um local apto, com profissionais capacitados, para prestação dos serviços.

Assim, a licitante vencedora poderá possuir um ponto para realização dos serviços no município ou subcontratar tal atividade, afim de atender as demandas municipais, e sem que ocorra direcionamento para quem já possui atendimento no Município de Bandeirante.

Esta necessidade ocorre, devido à alta procura por parte da população referente as próteses, e como é responsabilidade da contratada, realizar as provas, medições, ajustes e possíveis correções futuras, se torna inviável o deslocamento destes a outros municípios, considerando ainda, que tal deslocamento seria atribuição do Município de Bandeirante.

Conforme parecer jurídico solicitado, o mesmo entende não existir razão ao requerente, pois o ente municipal está fundado também no Princípio da Eficiência, o qual orienta a administração pública a tomar suas decisões baseadas no interesse da coletividade.

Ainda, destaca que o intuito do ente municipal nos itens mencionados, é prestar o serviço dentro da mais ampla eficiência possível, motivo pelo qual determinou que as moldagens das próteses, provas, entrega (colocação) e os ajustes (quando necessário) sejam realizados na sede do município, e caso os pacientes tenham que fazer os moldes, provas e ajustes, os mesmos deveriam se deslocar a outro município, ficando inviável o atendimento à população.

DA CONCLUSÃO

CONCLUI-SE, PORTANTO, IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, devido à comissão entender que o edital possibilita a ampla concorrência, considerando que as exigências regionais são condicionadas ao ato da contratação, possibilita após a licitação, a empresa vencedora



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 4 de 4

providenciar tais exigências. Ainda, por conta da necessidade de prestação dos serviços no município, o mesmo contém possibilidades que tornam viável a participação de empresas de outros locais.

A data da sessão pública será a mesa, e os prazos para novos pedidos de impugnação e esclarecimentos será o mesmo já previsto no edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se o pedido de impugnação e a referida resposta no site do município de Bandeirante-SC, na aba Licitações, junto ao Edital e demais documentos, para conhecimento dos interessados.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos, estamos à disposição.

Bandeirante, SC, em 08 de janeiro de 2024.

Alexandro Rodrigo Trampusch
Pregoeiro

Patrícia Posser Hammes
Membro

EDUARDO OLIBONI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC

Após análise do conteúdo do da presente resposta a pedido de impugnação, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada – Assessora Jurídica
OAB 33.558